

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 13 de agosto de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente, Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Curcino Ribeiro de Oliveira, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Solange Leite de Menezes, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 00040-00035524/2019-91**, Tributo ICMS, REN 33/2022 e RV 119/2022, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Advogado Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento de ambos os recursos, recomendando a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei nº 6.900/2021.** O Patrono da Recorrente, Pedro Afonso Fabri Demartini, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representante Fazendária, que reiterou os termos do parecer acostado aos autos. Iniciado o julgamento, a Conselheira Relatora votou pelo conhecimento e desprovimento do Reexame Necessário e pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, tão somente para reduzir, com fulcro no que estabelece a Lei nº 6.900/2021, a multa aplicada com a autuação em discussão, de 100% para 50%, sendo acompanhada pelos Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles. Na sua vez de votar o Conselheiro Giovani Leal pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à manutenção ou antecipação dos seus respectivos votos, somente o Conselheiro Manoel Curcino manteve o voto proferido, enquanto os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno do processo à pauta de julgamento. **e) Processo n. 04034-00000118/2023-04**, Tributo ISS, RV 186/2023, Recorrente DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A, Advogados Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745 e Elayne Lopes Lourenço Mustefaga OAB/DF 28.478, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Curcino. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** O Patrono da Recorrente, João Victor Rozental Leal OAB/SP 489-744, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representante Fazendária, que reiterou os termos do parecer exarado. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 0040-002166/2017**, Tributo ICMS, RV 61/2022, Recorrente BUNGE ALIMENTOS S.A, Advogada

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Brenda Medeiros Capistrano OAB/SP 314.567, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu.

**A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão somente para reconhecer a decadência do crédito tributário referente à competência do mês de junho/2012.** O Patrono da Recorrente, Alberto Hiroshi Nakamura Ashikawa OAB/SP 312.732, acompanhou o julgamento do presente recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, inicialmente, em preliminar,** declarar a decadência dos fatos geradores ocorridos até 30/09/2012, sendo voto parcialmente vencido o do Conselheiro Manoel Curcino, que entendeu que a decadência dos créditos tributários deve abranger até a data de 16/10/2012, no que foi acompanhado pela Conselheira Marta da Silveira e, **quanto ao mérito, também, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para reduzir o percentual da multa aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, com fulcro no que estabelece a Lei nº 6.900/2021,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Giovanni Leal, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso. Declaração de voto dos Conselheiros Manoel Curcino e Giovanni Leal. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator. **1. ADIADO PARA INÍCIO DE**

**JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0128-000276/2016,** Tributo ICMS, RV 17/2020, Recorrentes RAVIERA MOTORS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA E GABRIEL FARIAS DE ALMEIDA CHAGA - EPP, Advogados Gervásio Alves de Oliveira Júnior OAB/MG 3.592 e Marina de Magalhães Rodrigues Coelho OAB/DF 21.069, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Guilherme Salles. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução da ~~a~~-multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, entretanto reduzir, de ofício, o percentual da multa aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, com fulcro no que estabelece a Lei nº 6.900/2021,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b)

**Processo n. 0128-001840/2014,** Tributo ICMS, RV 24/2018, Recorrente DUPORTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Vítor Dias Silva OAB/DF 25.138, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão Rossiter Corrêa, Relator Conselheiro Giovanni Leal. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução da ~~a~~-multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei nº**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir,** o percentual da multa aplicada com a autuação discutida, **de 50% para 25%, com fulcro no que estabelece a Lei nº 6.900/2021,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: RV 186/2023 (Ac. 117/2024), RV 61/2022 (Ac. 118/2024) e RV 213/2022 (Ac. 119/2024). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.<sup>a</sup> Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 15 de agosto de 2024, quinta-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Presidente

**NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO**  
Procuradora

**GIOVANI LEAL DA SILVA**  
Conselheiro

**GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA**  
Conselheiro

**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO**  
Conselheiro

**MARTA DA SILVEIRA**  
Conselheira

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
Conselheiro

**SOLANGE LEITE DE MENEZES**  
Conselheira